



## **LEI Nº 2.963/2025**

**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CRIA O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL (IDEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM) no intuito de monitorar a aprendizagem na rede municipal, bem como estabelecer metas para a qualificação desse aprendizado.

**Art. 2º.** O IDEM consistirá em avaliação padronizada nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, aplicadas aos estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único:** Essa aplicação ocorrerá em duas etapas:

- No mês de março, para diagnosticar a realidade de aprendizagem da rede municipal;
- No mês de dezembro, para verificar os resultados de aprendizagem dos estudantes ao longo do ano.

**Art. 3º.** A avaliação será elaborada conforme a etapa descrita:

I – 1º ao 3º ano: 10 questões de Língua Portuguesa e 10 questões de Matemática;

II – 4º e 5º ano: 15 questões de Língua Portuguesa e 15 questões de Matemática;



**Art. 4º.** A elaboração e aplicação das avaliações padronizadas ficarão a cargo de uma comissão composta por:

- I- 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 professor representante de cada escola de ensino fundamental da rede municipal de ensino;
- III- 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º.** As normas de elaboração e aplicação desta avaliação serão organizadas e divulgadas pela comissão responsável.

**Art. 6º.** Os resultados da avaliação serão amplamente divulgados entre a comunidade escolar e, a partir deles, a escola deverá elaborar plano de ação para qualificar a aprendizagem dos estudantes e índices apresentados.

**Parágrafo único:** O plano de ação supracitado seguirá modelo próprio entregue pela Secretaria de Educação.

**Art. 7º.** Para fins de enquadramento, o IDEM considera:

- Sinal Vermelho: Alerta! Os estudantes acertaram menos de 40% das questões.
- Sinal Amarelo: Atenção! Os estudantes acertaram menos de 70% das questões.
- Sinal Verde: No caminho certo! Os estudantes acertaram mais de 70% das questões.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Coqueiral, 16 de dezembro de 2025.

**Renato Oliveira Marques**  
Prefeito Municipal